



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Cópia

LEI Nº 473 /2014

EMENTA: Dispõe sobre alterações do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos do Sistema Público Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Amaraji, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Amaraji aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera o Parágrafo Único do Art. 1º das disposições preliminares que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, correspondentes a 20% (vinte por cento) das seguintes fontes: ICMS, FPM, IPVA, ITR, IPI e IPI Exportação devida ao município, acrescido de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 2º. - Altera o Artigo 5º. Que trata da Carreira do Magistério Público Municipal, que é constituída de empregos públicos estruturados em Grupos, dispostos gradualmente, com acesso sucessivo de matriz a matriz, compreendendo grupos de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério, constituindo o respectivo Quadro de Carreira.

Art. 3º. - Altera o Artigo 9º. Os Professores que através de Cursos de Especialização obtiverem documentação legal comprobatória, crescerão em seu Grupo à Matriz compatível.

Art. 4º. - Altera o Artigo 10 os grupos constituem a linha de habilitação dos professores como segue:

GRUPO II - Professores do Ensino Infantil e do 1º ao 9º ano do ensino básico - Professores com habilitação em Licenciatura Plena;

GRUPO IV - Professores do Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino básico - Professores com habilitação em Magistério;



O Futuro é Agora

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Art. 5º. - Inclui ao Artigo 19 o parágrafo único - o Salário Base (hora aula) da categoria é o fixado para o Grupo inicial do magistério em conformidade com a Lei do Piso Nacional e o anexo I desta Lei.

Art. 6º. - Altera o Artigo 28 O Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, que será constituído por Professores do Ensino Infantil e do 1º ao 9º ano do ensino básico, Especialistas em Educação, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Administrador Escolar, nos termos desta Lei.

Art. 7º. - Altera e inciso II do Artigo 30 - Obtida a titulação, poderão se enquadrar no Grupo e Matriz.

Art. 8º. - Ficam excluídos os Artigos 6º, 7º, 12, 20 e 34 da Lei 255/98 e suas alterações.

Art. 9º. - Fica incluído o inciso II no Artigo 32 - Aos servidores aposentados e aos pensionistas do quadro do magistério é devido reajuste segundo o seguinte critério:

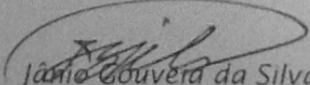
- a) Aqueles que possuam direito a paridade constitucional a extensão dos efeitos desta lei segundo os cargos e funções que serviram como base para o benefício previdenciário.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji.

Em 26 de Novembro de 2014.


João Couverá da Silva
Prefeito



O Futuro é Agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

ANEXO I

MATRIZES de 150 h/a					
MAGISTERIO	LICENCIATURA CURTA	LICENCIATURA PLENA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
1.273,93	1.312,15	1.351,51	1.392,06	1.433,82	1.476,83

MATRIZES de 200 h/a					
MAGISTERIO	LICENCIATURA CURTA	LICENCIATURA PLENA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
1.698,57	1.749,53	1.802,01	1.856,07	1.911,76	1.969,11



O Futuro é Agora